



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Apuarema**

LEI Nº 46/93.

Autoriza o Poder Executivo a/  
contratar parcelamento de dívida pa-  
ra com o Fundo de Garantia Do Tempo/  
de Serviço - FGTS e dá outras provi-  
dências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no  
uso de suas atribuições legais:

Paz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em no-  
me do Município de Apuarema, Estado da Bahia, contratar, a-  
través da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 8  
94, de 16/08/93(D.O.U. 17/08/93), parcelamento da dívida pa-  
ra com o FGTS.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios,  
fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por //  
cento) da correspondente Fundo de Participação dos Municí-  
pios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data/  
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apuarema, em 22 de novembro de 1993.

NEWTON NERY NOVAES

Prefeito